

Relatório de Gestão: Setor Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD/REITORIA/UFC

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD) é a unidade administrativa responsável pela condução e suporte aos procedimentos administrativos disciplinares no âmbito da Universidade Federal do Ceará, a qual integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal como Unidade Setorial (UC), conforme o Decreto nº 5.480, de 30/06/2005, responsável pelas atividades relacionadas à apuração de ilícitos administrativos praticados por servidores públicos, bem como pelas ações de responsabilização administrativa de pessoas jurídicas, na forma da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, além de acompanhar os processos disciplinares externos à CPPAD envolvendo discentes e servidores desta Universidade.

Desse modo, apresenta-se como uma Unidade de Assessoramento ao Reitor, instituída por meio da Resolução nº 63, de 30/10/2017 do CONSUNI. Sua atuação está pautada no arcabouço normativo afeto à área disciplinar, consubstanciada no art. 37 da Constituição Federal/88, na Lei nº 8.112/90, na Lei nº 9.784/99, e na Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022, da Controladoria-Geral da União, assim como no Regimento Geral da UFC, no Manual da Controladoria Geral da União, nos Pareceres e Instrução Normativas da Advocacia Geral da União (AGU), Súmulas do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, e por fim, em todo o ordenamento jurídico cabível e adequado à matéria em deslinde.

Impende destacar que o fluxo de tramitação dos processos obedece ao disposto no art. 143 e seguintes da Lei nº 8.112/90, os quais tramitam de forma sigilosa, em que somente as partes interessadas e seus respectivos procuradores têm acesso ao andamento e ao curso do respectivo processo administrativo. Assim, considerando o caráter sigiloso de grande parte das

atividades desta Unidade, o registro dos processos disciplinares nos moldes do que está estabelecido na Portaria CGU nº 1.043, de 24/07/2007, é realizado através do site “SISTEMAS DE CORRECIONAIS DA CGU”.

A atividade correcional da CPPAD é conduzida nos termos da Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022, da Controladoria-Geral da União.

Somado a isso, as informações relativas à atividade correcional desta unidade estão sendo, gradualmente, gerenciadas pelo sistema ePAD, cuja obrigatoriedade foi estabelecida por meio da Portaria nº 2.463, de 19 de outubro de 2020.

Destarte esta Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, para melhor fundamentar suas ações de trabalho, possui Instrução Normativa mediante Portaria nº 3174/PROGEP/UFC, datada de 11 de junho de 2019, e publicada na data de 12/06/2019, cujo normativo interno é de fundamental importância para instrumentalizar as ações desta Comissão.

Esta CPPAD/UFC atua efetivamente com os principais canais de comunicação com a sociedade e partes interessadas mediante atendimento presencial na própria sala da CPPAD/UFC, localizada na Rua Paulino Nogueira, 315, Anexo III, Altos, Bairro Benfica (ao lado da Reitoria/UFC), pelos telefones de contato 33667438/33667872, pelo e-mail cppadgrufc@ufc.br e site: <https://cppad.ufc.br>, bem como realiza atendimento e disponibiliza informações a demandas pleiteadas por órgãos internos e externos desta UFC, e ao público em geral.

Em relação aos canais de serviços ao cidadão, a CPPAD/UFC recebe várias demandas emanadas da Ouvidoria Geral da UFC, notadamente, denúncias de fatos a serem investigados e pedidos de informações sobre as atividades do setor. Qualquer pessoa interessada pode demandar pela abertura de processo administrativo ou pedido de informação de natureza disciplinar ou administrativa, seja diretamente na CPPAD/UFC, seja na Ouvidoria Geral, seja através do site, “Fala.BR - Módulo Acesso à Informação”. Este, último, desenvolvido pela Controladoria-Geral da União (CGU), plataforma que permite os cidadãos realizarem pedidos de informações públicas e manifestações de Ouvidoria em um único local, a partir de um único cadastro, sendo, tais

demandas direcionados aos Órgãos do Poder Executivo Federal, responsáveis pela informação pleiteada.

Os fatos e denúncias a serem apuradas advêm dos diversos setores administrativos e acadêmicos desta Universidade, os quais, normalmente, são submetidos, preliminarmente, à Comissão de Admissibilidade/UFC, para posteriormente serem remetidos a esta CPPAD/UFC, como também, sucedem diretamente do Gabinete da Reitoria, da PROGEP/UFC, quer seja, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), quer seja, mediante denúncias recebidas na sua forma física, que, neste caso, passam a ser autuadas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Assim, ao chegar as denúncias nesta Unidade Disciplinar, os processos são destinados à apuração imediata, quando acompanham a portaria de designação da Comissão, ou são encaminhados à Autoridade Instauradora para assinatura da portaria de designação da comissão processante/sindicante, retornando em seguida à CPPAD para publicação da portaria e encaminhamento à respectiva Comissão constituída para realizar os desenvolvimentos das ações técnicas de apuração.

As portarias relativas às atividades da CPPAD/UFC estão disponibilizadas no site da Universidade, classificadas por ano, bem como no Boletim Interno do sistema SEI/UFC.

Finalizados os trabalhos da Comissão Sindicante/Processante, com a emissão do Relatório Final, é realizado o encaminhamento ao Magnífico Reitor para julgamento, o qual restitui os autos à CPPAD, para adoção das providências cabíveis necessárias, inclusive, para a remessa à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), a fim de adotar as providências cabíveis em consonância com a Decisão da Comissão e do Julgamento Final da autoridade competente, assim como, a comunicação à parte interessada da respectiva decisão do julgamento da demanda administrava.

Relevante destacar, por disposição expressa do parágrafo 3º do art. 7º da Lei de Acesso à Informação (Lei no12.527 de 18 de novembro de 2011), que somente após o julgamento da demanda disciplinar, o acesso às informações constantes dos autos poderá ser permitido a terceiros, à exceção dos dados que sempre serão protegidos por cláusulas específicas de sigilo, como imagem/honra, fiscal e bancário.

Por fim, esta Comissão também é responsável pela emissão de declarações do “nada consta” aos servidores da UFC, para fins de aposentadoria, redistribuição, dentre outras finalidades.

No tocante aos dados do ano de 2022, foram instaurados 25 (vinte e cinco) procedimentos disciplinares, dentre os quais, 16 (dezesesseis) processos administrativos disciplinares e 09 (nove) sindicâncias.

Foram julgados um total de 29 processos, dentre processos dos exercícios de 2021 e 2022.

Em relação às penalidades, foram aplicadas 02 (duas) demissões e 03 (três) suspensão das atividades laborais do servidor, 01 (uma) advertência de discente e a celebração de 01 (um) Termo de Ajustamento de Conduta/TAC.

Cumpre, informar, ainda, que a CPPAD/UFC, sendo responsável pela emissão de declarações ao servidor, para fins de aposentadoria, redistribuição, dentre outras finalidades, relativas ao “nada consta”, emitiu 387 (trezentos e oitenta e sete) declarações no ano de 2022.

Atualizado em 13/12/2022